



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 1 de 72

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	71
Aviso de Licitação	71
PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ	72
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	72
Demonstrativos de receitas e despesas	72

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 2 de 72

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.464/2020.
DE 28 DE MAIO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$.100.000,00** (Cem Mil Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.05	MERANDA ESCOLAR- Manut. e Custeio	
.0035	POLITICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
12.306.0035.2.094	AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
(601) 3.3.90.32.00	F: 01 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Cód. Aplic. 312)	100.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 3 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais):

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
.0001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	
(003) 3.1.90.11.00	01 Vencos e Vantagens Fixas - P. Civil	100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		100.000,00


Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas extraordinárias, que não tem o caráter continuado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Maio de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 4 de 72

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.126 DE 12 DE MAIO DE 2020.

“ ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI N.º 3.459 DE 12/05/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITOS ESPECIAIS	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	.0011 SAÚDE BÁSICA	
10.122.0011.2020	GESTÃO DO SUS	
(XXX) 3.3.90.30.01	05 Combustíveis e Lubrif. Automotivos	200.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00	05 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
10.301.0011.2021	ATENÇÃO BÁSICA	
(XXX) 3.3.90.39.00	05 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.302.0011.2023	ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPL AMB E HOSP	
(XXX) 3.3.90.39.00	05 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>400.000,00</u>
	TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS	750.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais):

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 5 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(-) ANULAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	.0002 ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR	
04.122.0002.2009	MANUT. DEPTO ADMINISTRATIVO	
(039) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	510.000,00
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	.0018 URBANISMO	
15.452.0018.1037	URBANIZAÇÃO DE RUAS	
(548) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	35.000,00
02.11	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
	.0026 TURISMO	
13.392.0016.1038	CENTRO DE EVENTOS	
(551) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	50.000,00
23.695.0026.1018	REFORMA E REVITALIZAÇÃO BALNEARIO MUNIC	
(492) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	<u>155.000,00</u>
TOTAL DAS ANULAÇÕES		750.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 12 de Maio de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Mulleressa
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 6 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.127
DE 12 DE MAIO DE 2020.**

**“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO
MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA
LEI MUNICIPAL N.º 3.460 DE 12/05/2.020;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
.0002	ADM. E COORD. SUPERIOR	
04.122.0002.2009	MANUT. DEPTO. ADMINISTRATIVO	
(048) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - P.J.	40.000,00
	TOTAL	40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

(-)	ANULAÇÃO	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
02.11.02	TURISMO	
.0026	TURISMO	
23.695.0026.2007	FESTEJOS COMEMORATIVOS	
(495) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	40.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 7 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

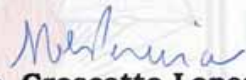
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 12 de Maio de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 8 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.128 DE 12 DE MAIO DE 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – De acordo com o estabelecido na Lei Municipal de n.º 1074/91, a Unidade Fiscal vigente no Município de Quatá, passa a ser de R\$ 174,75 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) durante o mês de Maio do ano de 2.020.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 12 de Maio de 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 9 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.129
DE 14 DE MAIO DE 2020.**

“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.461 DE 14/05/2.020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

		(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02			PODER EXECUTIVO	
02.06			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	.0012		ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0012.2026			MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(250) 3.1.90.04.00	01		Contratação por tempo determinado	75.000,00
	.0013		ENSINO INFANTIL	
12.365.0013.2032			MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
(319) 3.1.90.11.01	01		Vencimentos e Salários	249.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				324.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais):

		(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02			PODER EXECUTIVO	
02.06			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	.0013		ENSINO INFANTIL	
12.365.0013.2034			MANUTENÇÃO DE CRECHES	
(333) 3.1.90.11.01	01		Vencimentos e Salários	324.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				324.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 10 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ


C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 14 de Maio de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 11 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.130 DE 14 DE MAIO DE 2020.

“ ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEO MUNICIPAL N.º 3.462 DE 14/05/2.020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITOS ESPECIAIS	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
.0011	SAÚDE BÁSICA	
10.301.0011.2021	ATENÇÃO BASICA	
(XXX) 3.3.90.30.00	05 Material de Consumo – Emenda Parlamentar	200.000,00
10.302.0011.2023	ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPL AMB E HOSP	
(XXX) 3.3.90.30.00	05 Material de Consumo – Emenda Parlamentar	80.000,00
	TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS	280.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

1700.00.0.0.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES
1718.03.0.0.00.00 – TRANSF. RECURSOS SUS - CUSTEIO
1718.03.1.1.24.00 – 129 – EMENDA PARLAMENTAR.....r\$
200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 12 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

1718.03.2.1.03.00 – 128 – EMENDA PARLAMENTAR.....r\$
80.000,00

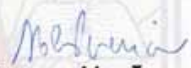
TOTAL 280.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 14 de Maio de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 13 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.131 DE 15 DE MAIO DE 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica desligado do Quadro de Funcionários Ativos da Prefeitura Municipal de Quatá, a partir de 04 de Maio de 2.020, a funcionária MARIA EMILIA NESPATTI SURETO, portadora do RG. 047.155.088-42, ocupante do cargo de PEB I, sob o regime Estatutário, tendo em vista sua APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL COM BASE NO FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 40º, § 5º CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ Único – Os proventos da Aposentadoria serão estabelecidos pelo Instituto de Previdência Municipal.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de Maio de 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 14 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.132
DE 15 DE MAIO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO – DECRETO 4.115 DE 09/04/2020, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 41 DA LEI 4.320/64, AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que o município já adotou medidas para o enfrentamento da pandemia, conforme estabelecido nos decretos nº 4.103/20 de 21 de março de 2020, e de estado de Emergência e quarentena declarada através do decreto nº 4.107/20 de 26 de março de 2020;

Considerando a previsão de excepcionalidade contida no inciso III do art. 41 da lei federal nº 4.320/64 que trata das normas do direito financeiro;

Considerando que o município já editou o Decreto n.º 4.115 de 09/04/2020 que abriu crédito extraordinário no orçamento de 2020, e seguindo as determinações do Comitê Gestor de Crise - COVID19, alterando as dotações para atender a demanda no combate a COVID19;

Considerando finalmente que compete ao Poder Executivo, através buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ANULADO o credito aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, de acordo com o inciso III do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO através do Decreto 4.115 de 09/04/2020**, no valor de **R\$ 41.713,31**(quarenta e um mil e setecentos e treze reais e trinta e um centavos), onde foi criado a seguinte dotação orçamentária:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 15 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(+)	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA	
	02.05.04 COMPLEXIDADE	
	.0035 POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
	AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
10.302.0035.2094	F: 05 Outros Serv Terceiros -PJ(Cód. Aplic. 312)	41.713,31
(586) 3.3.90.39.00		
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		41.713,31

Art. 2º. - Para cobertura do **Crédito EXTRAORDINÁRIO** aberto pelo artigo anterior, foram utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. o 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por conta de recursos advindos do Governo Federal, Portaria n.º 480 de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, no valor de **R\$. 41.713,31** (quarenta e um mil e setecentos e treze reais e trinta um centavos), assim discriminado


	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05	41.713,31
1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.718.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
1.718.03.3.1.04 (112.) - Auxílio p/ enfrentam. da Epidemia Covid-19		41.713,31

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 15 de Maio de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente e de acordo:


Adriana Balejo Piedade da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DA CRISE DA PANDEMIA COVID-19

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

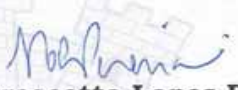
Página 16 de 72

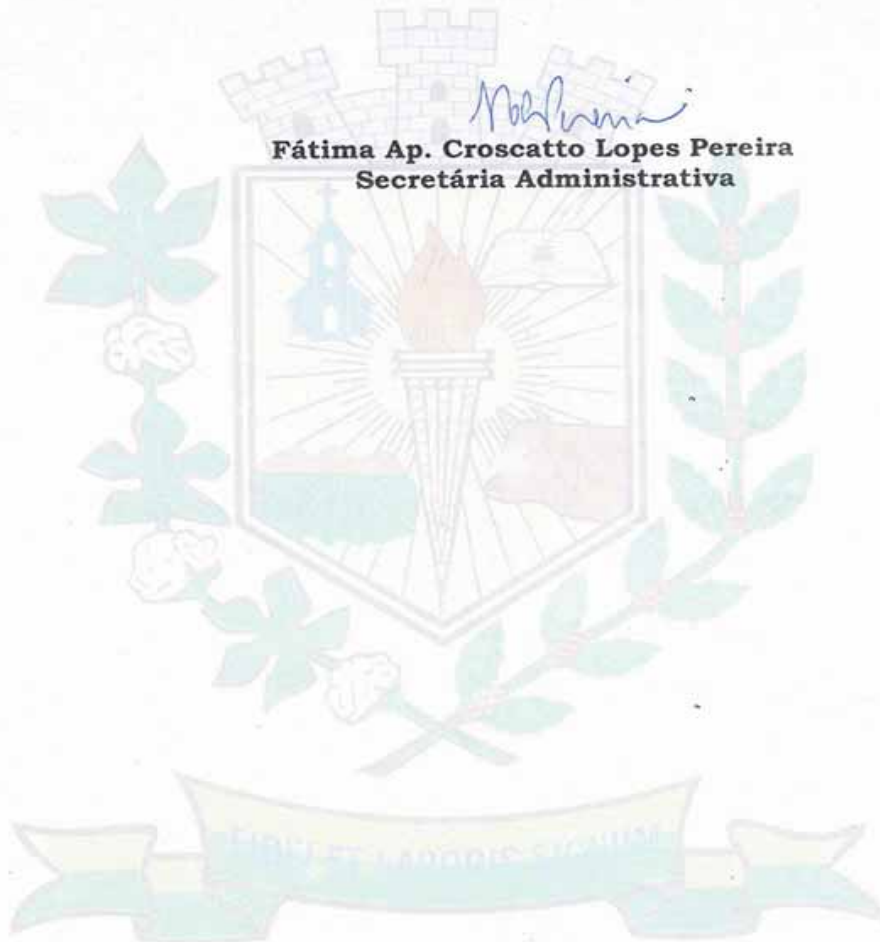


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 17 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.133 DE 15 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 41 DA LEI 4.320/64, AO ORÇAMENTO DE 2020 LEI 3417 DE 10/12/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO NO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que o município já adotou Medidas Emergenciais para o enfrentamento da pandemia no Decreto nº 4.101 de 21/03/2020, de Estado de Calamidade no Decreto nº 4.103 de 21/03/2020, determinou Período de Quarentena através do Decreto nº 4.107 de 26/03/2020 e 4114 de 08/04/2020;

Considerando a previsão de excepcionalidade contida no inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 que trata das normas do direito financeiro;

Considerando que o Município foi contemplado com o repasse de recursos do Governo Federal, de acordo com a **Portaria n.º 774 de 09 de Abril de 2020**, do Ministério da Saúde;

Considerando que não se tem tempo hábil para aguardar a tramitação de projeto de lei, necessitando em regime de urgência de abrir os créditos para efetivação das despesas de custeio das ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus – Covid 19;

Considerando que compete ao Poder Executivo, buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade;

Considerando finalmente que houve a anulação do Decreto 4.115 de 09/04/2020 no valor de R\$ 41.713,31.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, de acordo com o inciso III do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO**, no valor de **R\$ 41.713,31** (quarenta e um mil e setecentos e treze reais e trinta e um centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 18 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(+)	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA	
02.05.04	COMPLEXIDADE	
.0035	POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
10.302.0035.2094	AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
(595) 3.3.90.30.00	F: 05 Material de Consumo (Cód. Aplic. 312)	41.713,31
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		41.713,31

Art. 2º. – Para cobertura do **Crédito EXTRAORDINÁRIO** aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c.º 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por conta de recursos advindos do Governo Federal, Portaria n.º 480 de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, no valor de **R\$. 41.713,31** (quarenta e um mil e setecentos e treze reais e trinta um centavos), assim discriminado


	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05	41.713,31
1.000.00.00 – RECEITAS CORRENTES		
1.700.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.718.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
1.718.03.3.1.04 (112.) – Auxílio p/ enfrentam. da Epidemia Covid-19		41.713,31

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 15 de Maio de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente e de acordo:


Adriana Balejo Piedade da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DE CRISE DA PANDEMIA COVID-19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472


Página 19 de 72

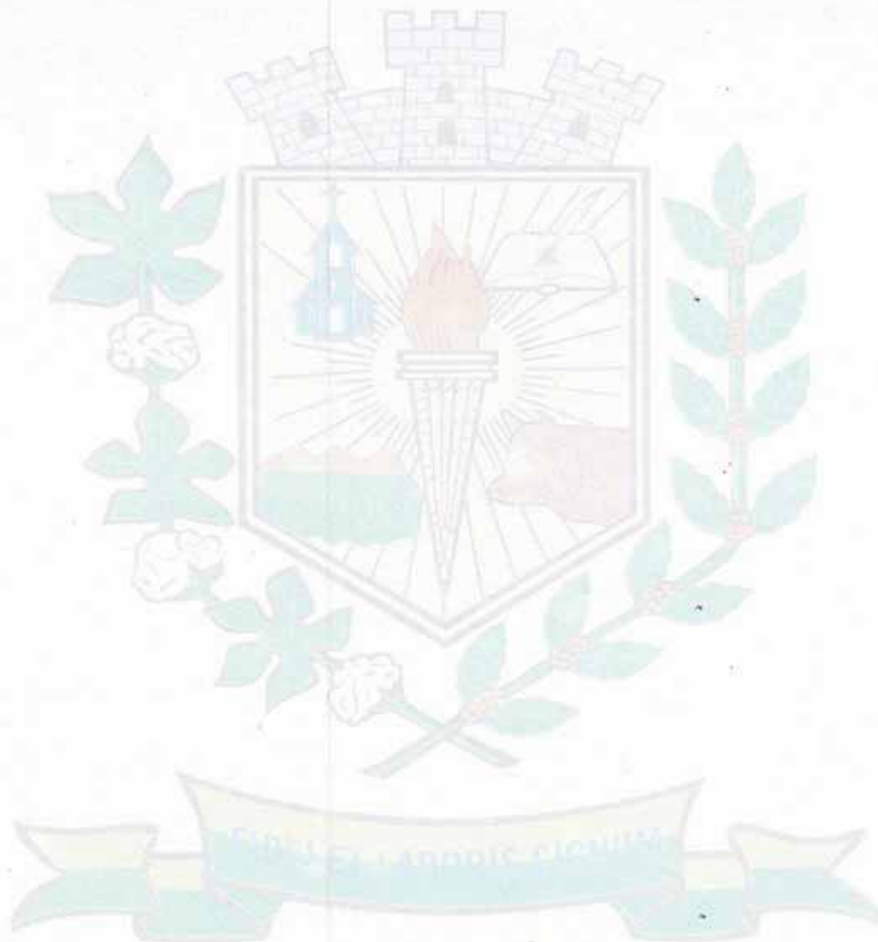


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 20 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.134
DE 15 DE MAIO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 41 DA LEI 4.320/64, AO ORÇAMENTO DE 2020 LEI 3417 DE 10/12/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO NO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que o município já adotou Medidas Emergenciais para o enfrentamento da pandemia no Decreto nº 4.101 de 21/03/2020, de Estado de Calamidade no Decreto nº 4.103 de 21/03/2020, determinou Período de Quarentena através do Decreto nº 4.107 de 26/03/2020; 4114 de 08/04/2020; 4.117 de 22/04/2020 e 4120 de 29/04/2020.

Considerando a previsão de excepcionalidade contida no inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 que trata das normas do direito financeiro;

Considerando que não se tem tempo hábil para aguardar a tramitação de projeto de lei, necessitando em regime de urgência de abrir os créditos para efetivação das despesas de custeio das ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus – Covid 19;

Considerando finalmente que compete ao Poder Executivo, buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, de acordo com o inciso III do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 21 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(+)	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA	
	COMPLEXIDADE	
	02.05.04	
	.0035 POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
	AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID	
	19	
10.302.0035.2094	F: 01 Material de Consumo (Aplic. 312)	100.000,00
(598) 3.3.90.30.00		
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO -		100.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito adicional extraordinário aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem reais):

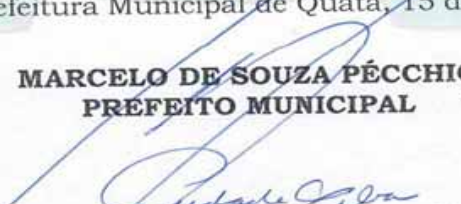
(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2091	CURSOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA	
(538) 3.3.90.39.00	01 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
10.302.0011.2023	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	
(217) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	10.080,00
10.302.0011.2093	TRANSPORTE DE PACIENTES	
(546) 3.3.90.32.00	01 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	59.920,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 15 de Maio de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente e de acordo:


Adriana Balejo Piedade da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE CRISE DA PANDEMIA COVID-19

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472


Página 22 de 72

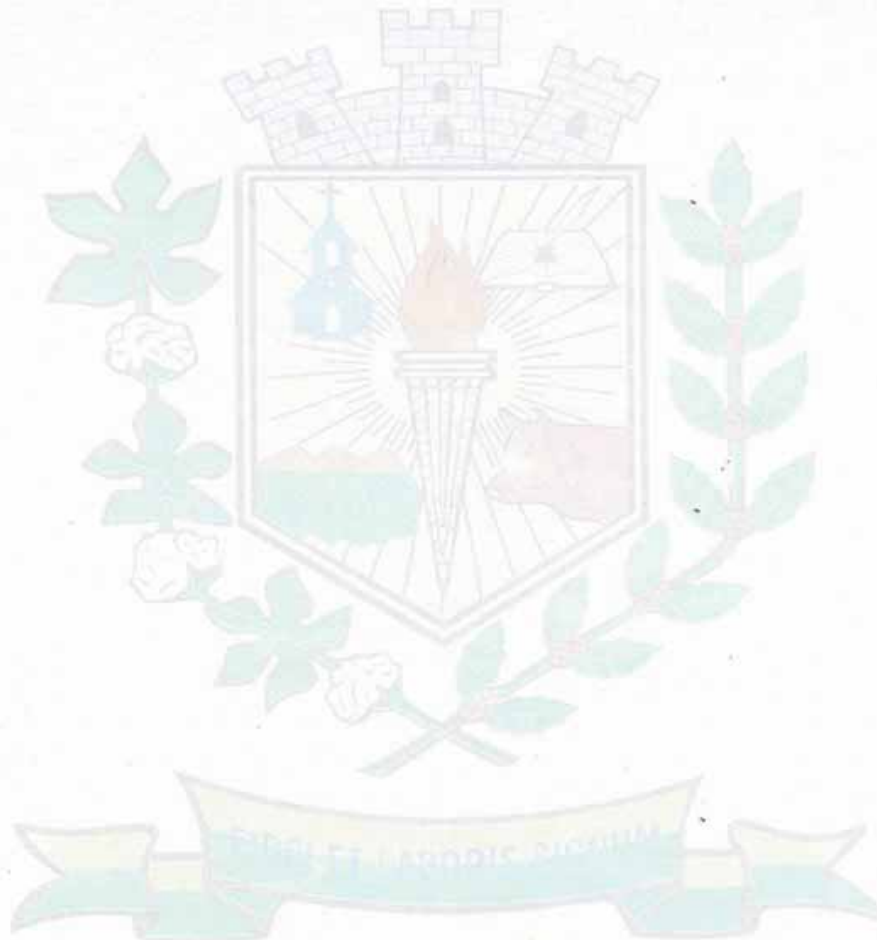


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 23 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.135 DE 15 DE MAIO DE 2020

“INSTITUI E FIXA DIRETRIZES GERAIS DE TELETRABALHO - HOME OFFICE - NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS E SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº. 4.101/20, 4.103/20 e 4.107/20, COM SUAS ALTERAÇÕES”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá editou o Decreto nº 4.101/20, o Decreto nº 4.103/2020 e o Decreto nº 4.107/20, com suas alterações, os quais estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente quanto ao Comunicado SDG nº 14/2020, referente à necessidade de se verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas;

CONSIDERANDO que a tecnologia da informação facilita a realização de trabalho à distância e a disponibilização das funcionalidades de trabalhos extra-repartição pública pelo servidor municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que órgãos e entidades de direito público, tais como Supremo Tribunal Federal, Advocacia Geral da União, Receita Federal, Conselho Nacional de Justiça, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituíram o regime de teletrabalho, em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 24 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo de todas as recomendações preventivas e de isolamento social das autoridades públicas, fica instituído, em caráter temporário, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública declarada nos Decretos nº 4.101/20, Decreto 4.103/20 e Decreto 4.107/20, com suas alterações, a contar da publicação deste Decreto, o regime preferencial de teletrabalho (home office) na Prefeitura Municipal de Quatá, como uma das modalidades do Sistema de Trabalho para os servidores municipais, nos termos deste Decreto.

§ 1º - Após a avaliação dos resultados do período expresso no caput, poderá ser editado novo Decreto tratando do regime de teletrabalho.

§ 2º - Para fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências físicas das unidades da Prefeitura Municipal de Quatá, contemplando tarefas habituais e rotineiras, passíveis de serem realizadas de modo não presencial.

§ 3º - Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências das unidades e Secretarias Municipais.

§ 4º - A inclusão no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor e poderá ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou em função da conveniência do serviço por ato motivado da chefia imediata e respectivo Secretário Municipal.

§ 5º - o regime de teletrabalho poderá ser desempenhado em regime integral ou parcial, a ser desenvolvido em dias ou horários previamente estabelecidos.

Art. 2º - O deferimento do regime de teletrabalho será dado pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, para todos os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção permitam a realização do trabalho remoto e que não afetem o regular funcionamento do serviço público.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os Secretários Municipais serão os coordenadores do teletrabalho em suas respectivas áreas, tendo as seguintes atribuições:

I- coordenar e monitorar a execução do teletrabalho, avaliando periodicamente a evolução da prestação do serviço público à distância, bem como a eficiência e qualidade decorrentes do teletrabalho;

II- elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar na hipótese de comprovado prejuízo ao erário;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 25 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III- indicar a escala dos servidores em teletrabalho, com o objetivo de manter em adequado funcionamento as rotinas exigidas pelo interesse público.

Art. 3º - É de responsabilidade do servidor municipal optante pelo regime de teletrabalho:

I- realizar as atividades definidas, com vistas a atingir os resultados esperados, além de outras pertinentes à sua função;

II- manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

III- manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;

IV - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura Municipal de Quatá e pelos seus servidores em sua respectiva área de responsabilidade;

V- manter o coordenador do teletrabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

VI - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - A inobservância injustificada a qualquer dos incisos deste artigo acarreta o encerramento do regime de teletrabalho, sem prejuízo da aplicação de demais medidas administrativas.

Art. 4º - A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do servidor no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do regime disposto neste Decreto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo, bem como não importará em reembolso pela Prefeitura Municipal de Quatá em qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização do teletrabalho.

§ 1º - Será facultado ao servidor trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.

§ 2º - O servidor que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§ 3º - O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 26 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 5º - A apuração da frequência da jornada em regime de teletrabalho dar-se-á, cumulativamente:

viável;

respectivo Secretário.

I- por registro de acesso e de atos praticados, quando

II- pela entrega de relatório, com aprovação do

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de maio de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 15 de maio de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fatima
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 27 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.136 DE 15 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 41 DA LEI 4.320/64, AO ORÇAMENTO DE 2020 LEI 3417 DE 10/12/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO NO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que o município já adotou Medidas Emergenciais para o enfrentamento da pandemia no Decreto nº 4.101 de 21/03/2020, de Estado de Calamidade no Decreto nº 4.103 de 21/03/2020, determinou Período de Quarentena através do Decreto nº 4.107 de 26/03/2020 e 4114 de 08/04/2020; 4.117 de 22/04/2020 e 4120 de 29/04/2020.

Considerando a previsão de excepcionalidade contida no inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 que trata das normas do direito financeiro;

Considerando que o Município foi contemplado com o repasse de recursos do Governo Federal, de acordo com a **Portaria n.º 369 de 29/04/2020**, do Fundo nacional de Assistência Social; Ações do CIVID para EPI.

Considerando que não se tem tempo hábil para aguardar a tramitação de projeto de lei, necessitando em regime de urgência de abrir os créditos para efetivação das despesas de custeio das ações da assistência social no enfrentamento do Coronavírus – Covid 19;

Considerando que compete ao Poder Executivo, buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, de acordo com o inciso III do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO**, no valor de R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 28 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(+)	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.04.	SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL	
02.04.01	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
.0035	POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
08.244.0035.2094	AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
(599) 3.3.90.30.00	F: 05 Material de Consumo (Cód. Aplic. 312)	6.825,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		6.825,00

Art. 2º. - Para cobertura do **Crédito EXTRAORDINÁRIO** aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. o 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por conta de recursos advindos do Governo Federal, Portaria n.º 369, do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de **R\$. 6.825,00** (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais), assim discriminado:


	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05	6.825,00
1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.718.12.0.0. TRANSF. RECURSOS FNAS		
1.718.12.1.1.07 (130.) - Ações Covid-19 no SUAS- EPI - Portaria 369		6.825,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Quatá, 15 de Maio de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente e de acordo:


LUCIANE GONÇALVES LEITE PECCHIO
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 29 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.137 DE 15 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 41 DA LEI 4.320/64, AO ORÇAMENTO DE 2020 LEI 3417 DE 10/12/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO NO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que o município já adotou Medidas Emergenciais para o enfrentamento da pandemia no Decreto nº 4.101 de 21/03/2020, de Estado de Calamidade no Decreto nº 4.103 de 21/03/2020, determinou Período de Quarentena através do Decreto nº 4.107 de 26/03/2020 e 4114 de 08/04/2020; 4.117 de 22/04/2020 e 4120 de 29/04/2020.

Considerando a previsão de excepcionalidade contida no inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 que trata das normas do direito financeiro;

Considerando que o Município foi contemplado com o repasse de recursos do Governo Federal, de acordo com a **Portaria n.º 369 de 29.04.2020**, do Fundo nacional de Assistência Social; Ações do CIVID NO SUAS para alimentos.

Considerando que não se tem tempo hábil para aguardar a tramitação de projeto de lei, necessitando em regime de urgência de abrir os créditos para efetivação das despesas de custeio das ações da assistência social no enfrentamento do Coronavírus – Covid 19;

Considerando que compete ao Poder Executivo, buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, de acordo com o inciso III do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO**, no valor de **R\$ 28.635,00** (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 30 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(+)	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.04.	SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL	
02.04.01	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
.0035	POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
08.244.0035.2094	AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
(600) 3.3.90.32.00	F: 05 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Cód. Aplic. 312)	28.635,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		28.635,00

Art. 2º. – Para cobertura do **Crédito EXTRAORDINÁRIO** aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c.º 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por conta de recursos advindos do Governo Federal, Portaria n.º 369, do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de **R\$. 28.635,00** (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais), assim discriminado:

	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05	28.635,00
1.000.00.00 – RECEITAS CORRENTES		
1.700.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.718.12.0.0. TRANSF. RECURSOS FNAS		28.635,00
1.718.12.1.1.07 (131.) – Ações Covid-19 no SUAS- ALIMENTOS –Portaria 369		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 15 de Maio de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente e de acordo:

Luciane Gonçalves Leite Pecchio
LUCIANE GONÇALVES LEITE PECCHIO
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.138 DE 22 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE A PERMISSÃO DE USO BEM PATRIMONIAL MÓVEL A ASSOCIAÇÃO RANCHO SEM LIMITES DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que o município, prioritariamente a veñda, possa permitir o uso de bens por terceiros ou associações do município, nos termos do disposto da lei orgânica municipal;

Considerando que o bem que ora procura-se permitir o uso a entidade sem fins lucrativos, já fora desafetado do uso público, portanto em desuso pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando que fora recentemente relacionado e inclusive disponibilizado para alienação, através de leilão público, no entanto houve requerimento da Associação Rancho 100 Limites, para que permitisse o uso em suas atividades estatutárias da prática de atividades esportivas ligadas a provas de cavalos, nas modalidades tambor, laço e outras, que são oferecidas a população;

Considerando finalmente que compete ao Poder Executivo, buscar alternativas para melhor gerir os bens municipais em atendimento a população, e a autorização contida no § 3º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de bem público municipal **ASSOCIAÇÃO RANCHO SEM LIMITES DE QUATÁ até 31.12.2020, com as seguintes características:**

Descrição: *“um trator da marca NEW ROLLAND, modelo TL85E, ano 2007/2007, cor azul, CHASSI Z7CB23667, cadastrado no patrimônio da Prefeitura Municipal de Quatá sob a identificação nº 003881”.*

Art. 2º - A permissão do bem objeto deste decreto é feita a título precário, contida nos termos do § 3º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 32 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Durante o tempo da permissão ora concedida, as despesas com operador de máquinas, combustíveis, manutenção do referido bem ficará a cargo da Associação Rancho Sem Limites de Quatá, que também responsabilizar-se-á por sua guarda e conservação.

Art. 4º - No encerramento do prazo da permissão, o bem deverá ser devolvido nas mesmas condições que fora entregue.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 22 de Maio de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

M. Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 33 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.140 DE 29 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2020 CONFORME DECRETO Nº. 4.107 E SUAS ALTERAÇÕES E AUTORIZA RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES ESPECIFICADAS CONFORME PLANO SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/2020 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.107/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 64.994 de 28 de maio de 2020, até o dia 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que esse mesmo Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabelece a flexibilização e retomada da Economia do Estado, e permite a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi classificada na Fase 'Amarela' do Estado, ou seja, na denominada 'Fase 3 Flexibilização' – fase controlada, com maior liberação de atividades;

CONSIDERANDO que cada Fase do Plano São Paulo será reavaliada a cada 7 (sete) dias e que, cada Região somente poderá mudar de Fase e passar a um maior relaxamento, após 14 (catorze) dias, desde que mantenha os indicadores de saúde estáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

DECRETA:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 34 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena, até **15 de junho de 2020**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, a vigência:

I- da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020, e alterações, bem como as demais determinações estabelecidas pelo gestor de cada Secretaria Municipal, a fim de dar continuidade ao trabalho, sem qualquer interrupção das atividades essenciais e de natureza continuada;

II- da suspensão das atividades e serviços privados que não estão expressamente autorizadas neste Decreto.

Art. 2º - Além das atividades e serviços considerados essenciais já autorizados no âmbito do Município de Quatá, seguindo os critérios já estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4.107, de 26 de março de 2020 e alterações, autoriza a abertura das seguintes atividades:

ESTABELECIMENTO	FASE 03 - AMARELA	PROTOCOLO RESUMIDO
Atividades Administrativas e Escritórios (Engenharia, Arquitetura, Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachantes, Auto Escola)	<ul style="list-style-type: none">Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">Priorizar o atendimento por canais digitais;Sempre que possível definição de horários diferenciados para atendimento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais;Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
Revenda de Veículos	<ul style="list-style-type: none">Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 35 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

		<ul style="list-style-type: none">• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%
Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Similares	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento preferencialmente ao ar livre;• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Continua mantida a orientação quanto sistema de delivery;• Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível.• Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários);• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
Comércio em Geral	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários);• Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações;• Uso obrigatório de máscaras;• Disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e clientes, preferencialmente na entrada e em locais de pagamento.
Salões de Beleza, Estética e Barbearia	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento: individual com hora marcada, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 36 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

	<ul style="list-style-type: none">• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<p>completa das estações de atendimento e utensílios;</p> <ul style="list-style-type: none">• Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local;• A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros;• Deverá ser observado o uso de EPI's conforme protocolo sanitário;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%
Instituições Religiosas	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 30% do Estabelecimento;• Horário reduzido ao máximo 01h30 por celebração;	<ul style="list-style-type: none">• Realização de celebrações religiosas, missas e cultos, limitados a 30% da capacidade local;• A distância mínima entre fiéis deve ser de 2 metros, sem aperto de mão e abraços;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%• Recomendação para que não aconteçam abraços e apertos de mãos entre os fiéis• Restrição para idosos, crianças e pessoas com comorbidades
Academias	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 30% do Estabelecimento;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Nos termos do Decreto Federal nº. 10.344 de 09 de maio de 2020• Obediência as normas do Ministério da Saúde e Conselho de Classe (CREF4)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 37 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Fazem parte integrante do presente Decreto os Protocolos Intersetorial Transversal e os Sanitários específicos de cada área de atividade, que também podem ser acessados no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

Artigo 4º – Os estabelecimentos (exceto as instituições religiosas) deverão apresentar junto ao Setor de Vigilância Sanitária do Município, num prazo de 07 (sete) dias à partir da publicação desse Decreto, um Termo de Compromisso de acordo com critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários específicos de cada setor, parte integrante do Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado e parte integrante do presente Decreto, através dos anexos I a VI.

Artigo 5º – Permanece a recomendação de que as crianças (0-12 anos), idosos, gestantes e pessoas pertencentes ao grupo de risco, evitem sair de suas casas, continuando em isolamento domiciliar.

Artigo 6º – Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, correios, casa lotérica e correspondentes bancários, durante os dias de pagamentos, no período compreendido entre os dias 28 de maio a 10 de junho de 2020, no horário das 08:00 às 18:00H.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01/06/2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de maio de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 38 de 72

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS



ATIVIDADES
IMOBILIÁRIAS


PLANO
SÃO PAULO


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 39 de 72

2

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS

Protocolos setoriais

I. Setor: Atividades imobiliárias

Subsetor: Geral

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
O imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente.	Recomendável	Recomendável
A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus empregados.	Recomendável	Recomendável
Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas.	Recomendável	Recomendável
Os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes.	Recomendável	N/A

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Durante visitas a apartamentos ou imóveis decorados, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70%, para uso próprio e para uso dos clientes.	Recomendável	Recomendável





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 40 de 72

3

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis.	Recomendável	Recomendável
Garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes.	Recomendável	N/A
Lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis à equipe de vendas.	Recomendável	N/A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 41 de 72





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 42 de 72

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS



AUTOMOTIVO





PROTOCOLOS SANITÁRIOS

Protocolos setoriais

I. Setor: Automotivo

Subsetores:

1. Manutenção de veículos automotores
2. Produção de veículos automotores
3. Distribuição de veículos automotores

Subsetor: Manutenção de veículos automotores

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Implementar o serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes na oficina.	Recomendável	N/A

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Disponibilizar na entrada da loja e em bancadas recipientes com álcool em gel 70%.	Recomendável	Recomendável

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Ao finalizar os trabalhos no veículo de um cliente, realizar a higienização de acessórios internos e externos do veículo.	Recomendável	N/A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 44 de 72

3

Ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico.	Recomendável	N/A
Antes de iniciar os trabalhos em um automóvel, proteger bancos, volante e manoplas do veículo.	Recomendável	N/A

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Reforçar ao cliente a importância de higienizar o ar-condicionado e trocar o filtro.	N/A	Recomendável

Subsetor: Produção de veículos automotores

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Preferir a ocupação de apenas uma pessoa por veículo de test drive (quando necessário haver duas pessoas, a segunda deve sentar-se no banco de trás do lado oposto ao motorista).	Recomendável	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Disponibilizar em bancadas e próximos as máquinas recipientes com álcool em gel 70%.	Recomendável	N/A
Promover o uso da balaclava sempre que o uso de capacete for necessário.	Recomendável	N/A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 45 de 72

4

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Higienizar os veículos caso o condutor estiver contaminado, caso o condutor estiver sem máscara, caso o test drive tenha mais de duas horas de duração, e antes de utilizar um carro da empresa ou alugado para deslocamentos a trabalho.	Recomendável	N/A
Higienizar os veículos de transporte de materiais ao menos no início de cada turno.	Recomendável	N/A

Subsetor: Distribuição de veículos automotores

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
O atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente.	Recomendável	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Fornecer máscaras faciais a todos os colaboradores e às pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso.	Recomendável	Recomendável
Disponibilizar na entrada da loja e em bancadas recipientes com álcool em gel 70%.	Recomendável	Recomendável





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 46 de 72

5

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso.	Recomendável	Recomendável
Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente.	Recomendável	Recomendável
Ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico.	Recomendável	N/A
Ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável.	Recomendável	N/A
Ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.	Recomendável	N/A

4. COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Reforçar ao cliente a importância de higienizar o ar-condicionado veicular e trocar o filtro, aumentando a capacidade de filtragem do sistema e reduzindo a circulação de patógenos no interior do veículo.	N/A	Recomendável


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 47 de 72





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 48 de 72

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS



BARES, RESTAURANTES
E SIMILARES





PROTOSCOLOS SANITÁRIOS

Protocolos setoriais

I. Setor: Bares, restaurantes e similares

Subsetores:

1. Geral

Subsetor: Geral

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local.	Recomendável	Recomendável
Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível.	Recomendável	N/A

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.	Recomendável	N/A
Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente.	Recomendável	Recomendável
Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.	Recomendável	N/A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 50 de 72

3

No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários.	Recomendável	N/A
Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.	Recomendável	N/A
As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação.	Recomendável	N/A
Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.	N/A	Recomendável

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável).	N/A	Recomendável
Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações.	Recomendável	N/A
Chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura.	Recomendável	N/A
Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado.	Recomendável	N/A
Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.	Recomendável	N/A

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 51 de 72

4

4. COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções.	Recomendável	N/A
Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral.	Recomendável	Recomendável
Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras.	Recomendável	N/A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 52 de 72

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

/governosp

www.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 53 de 72

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS



COMÉRCIO





PROTOSCOLOS SANITÁRIOS

Protocolos setoriais

I. Setor: Comércio

Subsetores:

1. Geral
2. Comércio varejista e atacadista
3. Lojas
4. Shoppings e centros de comércio
5. Venda direta - porta em porta

Subsetor: Geral

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento.	N/A	Recomendável
Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento.	N/A	Recomendável
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos.	N/A	Recomendável
Restringir abertura de cinemas, operações de entretenimento e atividades para crianças em shoppings, centros comerciais e afins.	N/A	Recomendável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 55 de 72

3

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.	Recomendável	Recomendável

3. COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%.	N/A	Recomendável
Gestores dos shoppings devem manter comunicação clara e eficiente com funcionários, lojistas e clientes.	N/A	Recomendável
Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações.	N/A	Recomendável
Não realizar evento de reabertura do shopping e dos demais estabelecimentos.	N/A	Recomendável

Subsetor: Comércio varejista e atacadista

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Limitar a permanência de pessoas a 35% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas.	N/A	Recomendável





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 56 de 72

4

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso.	N/A	Recomendável
Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis.	Recomendável	N/A

3. COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Realização de campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%.	N/A	Recomendável
Gestores dos shoppings devem manter comunicação clara e eficiente com funcionários, lojistas e clientes.	N/A	Recomendável
Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nestas comunicações.	N/A	Recomendável
Não realizar evento de reabertura do shopping e demais estabelecimentos.	N/A	Recomendável





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 57 de 72

5

Subsetor: Lojas

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios.	Recomendável	N/A

3. COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente.	N/A	Recomendável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 58 de 72

6

Subsetor: Shoppings e centros de comércio

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Monitorar a quantidade de pessoas presentes no shopping ou centro de comércio.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Aplicar comunicados de prevenção à COVID-19 em escadas rolantes, elevadores, cancelas de estacionamento e demais áreas de fluxo de pessoas.	N/A	Recomendável

Subsetor: Venda direta - porta em porta

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda.	N/A	Recomendável





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 59 de 72

7

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Empresas e associações devem instruir continuamente toda a força de vendas sobre as medidas de prevenção a serem adotadas.	Recomendável	N/A

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Higienizar as embalagens para transporte.	Recomendável	N/A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 60 de 72





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 61 de 72

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS



BELEZA





PROTOSCOLOS SANITÁRIOS

Protocolos setoriais

I. Setor: Beleza

Subsetores:

1. Salões de beleza
2. Serviços de estética e beleza

Salões de beleza

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros . No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso.	Recomendável	Recomendável
Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios.	N/A	Recomendável
Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas.	Recomendável	N/A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 63 de 72

3

Funcionários devem utilizar farda branca, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem.	Recomendável	N/A
Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente.	Recomendável	N/A
Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares.	Recomendável	Recomendável

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água.	Recomendável	N/A
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso.	Recomendável	N/A
Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização.	Recomendável	N/A
Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem.	Recomendável	N/A
Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária.	Recomendável	N/A

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.	Recomendável	Recomendável

**SÃO PAULO**
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 64 de 72

4

Subsetor: Serviços de estética e beleza

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Utilizar-se de agendamentos prévios e orientar que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara (preferencialmente N95, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento.	Recomendável	N/A
Os clientes devem usar máscara médica durante toda a sua permanência no estabelecimento, as quais devem ser fornecidas mediante esclarecimentos de medidas de segurança adotadas para todos que entrarem sem as mesmas.	N/A	Recomendável
Os lenços usados devem ser descartados imediatamente em uma lixeira de acionamento sem as mãos, e as mãos devem ser lavadas com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70% antes de continuar o trabalho.	Recomendável	Recomendável
Se luvas forem usadas, verifique se elas são removidas após cada cliente e trocadas regularmente. As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas.	Recomendável	N/A
Se um trabalhador estiver sozinho atrás de uma barreira física, uma máscara médica ou uma cobertura facial não será necessária.	Recomendável	N/A
Se o trabalhador estiver atrás de uma barreira física com colegas de trabalho ou precisar sair de trás da barreira física (e uma distância de dois metros não for possível), uma máscara ou máscara médica deve ser considerada.	Recomendável	N/A

**SÃO PAULO**
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 65 de 72

5

3. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Pedir aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento.	Recomendável	Recomendável
Enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, pedindo àqueles que estão doentes ou com sintomas respiratórios que evitem ir ao estabelecimento até ficarem saudáveis novamente.	Recomendável	N/A

4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Em casos de confirmação em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas.	Recomendável	Recomendável





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 66 de 72



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

 /governosp

www.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 67 de 72

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS



ACADEMIA





PROTOSCOLOS SANITÁRIOS

Protocolos setoriais

I. Setor: Academia

Subsetores:

1. Geral

Subsetor: Geral

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
A ocupação simultânea da academia deve ser limitada a 35% da capacidade.	N/A	Recomendável
O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso.	N/A	Recomendável
No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas.	Recomendável	Recomendável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 69 de 72

3

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Renovar regularmente a água das piscinas.	Recomendável	N/A
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso.	Recomendável	Recomendável
Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos.	Recomendável	N/A

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.	Recomendável	Recomendável





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

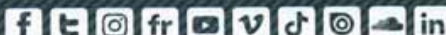
Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 70 de 72



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

 /governosp

www.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 71 de 72

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Quatá, o Pregão Presencial para registro de preços nº. 023/2020, do tipo menor preço, para aquisição de material elétrico.

A abertura dos envelopes será no dia 17/06/2020, às 09h00m.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados de segunda à sexta feira, das 09h00m às 11h00m e das 13h às 17h, na Rua General Marcondes Salgado nº332, centro, CEP 19780-000, Município de Quatá-SP, pelo site oficial do município www.quata.sp.gov.br, ou pelo telefone (0**18)3366-9500.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 472

Página 72 de 72

PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

CAMARA MUNICIPAL DE QUATA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL MAI/2019 A ABR/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL	INSCRITAS EM
	LIQUIDADAS												(últimos 12 meses)	PAGAS NÃO PROCESSADAS
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	(a)	(b)
DESPESA COM PESSOAL													627.500,32	0,00
Juizos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	39.600,07	44.576,89	41.726,91	49.372,10	80.029,19	38.515,82	53.621,15	80.327,12	43.690,72	39.106,46	76.653,34	40.331,48	0,00	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da LRF.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Públicos	40.125,00	40.125,00	40.125,00	40.125,00	0,00	40.125,00	40.125,00	0,00	40.125,00	40.125,00	0,00	40.125,00	391.125,00	0,00
Insgros Sociais	16.137,71	16.311,82	15.345,39	16.193,51	16.193,51	16.030,77	21.864,48	18.231,51	14.449,68	16.423,36	15.528,67	16.487,40	199.197,51	0,00
ativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intenções Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intenções e Resoluções Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	95.862,78	100.963,71	97.197,30	105.690,61	96.221,70	94.671,59	115.610,63	98.558,70	98.265,40	95.654,82	92.182,01	96.943,88	1.187.823,13	0,00
Identificação por demonstrações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
receitivo à demonstração voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acrescimos Decisão Judicial e Execução Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)	95.862,78	100.963,71	97.197,30	105.690,61	96.221,70	94.671,59	115.610,63	98.558,70	98.265,40	95.654,82	92.182,01	96.943,88	1.187.823,13	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													47.715.402,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + II)													1.187.823,13	2,49
LIMITE MÁXIMO (VI) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)													2.862.924,14	6,80
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.719.727,93	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,99 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													2.576.631,74	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal